

**CONTRATO Nº 046/2018/FMS/SMS/PMVR**

*Sigfis em 15/06/18*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **ELETRONEURODIAGNÓSTICO DE VOLTA REDONDA LIMITADA**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **ELETRONEURODIAGNÓSTICO DE VOLTA REDONDA LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.522.476/0001-89, com sede na Rua 46, nº 35, bairro Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, CEP: 27.261-010, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **SANDRA SALLES PINHEIRO PEREIRA**, brasileira, viúva, médica, portador da carteira de identidade nº 52.20983-0, expedida pelo CRM/RJ, e do CPF nº 321.420.727-04, residente e domiciliado na Rua 13, nº 230, Conjunto Residencial Jardim Veneza, bairro Barreira Cravo, Volta Redonda, RJ, CEP: 27.285-300, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0514/2017/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis de nºs 8.883/94 e 9.032/95, Lei 10.520/02, Decretos Municipais nº 10.624/2006 e 10.638/2006 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico-profissionais especializados para realização de exame de polissonografia, aos usuários do SUS, de acordo com o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018/FMS/SMS/PMVR** e proposta da **CONTRATADA** às fls. 225, constantes do Processo Administrativo nº 0514/2017-FMS/SMS/PMVR, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT ANUAL	CÓDIGO SIA/SUS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (Tabela SIGTAP)	PREÇO UNITÁRIO (PMVR)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	192	02.11.05.010-5	Polissonografia	125,00	365,00	490,00	94.080,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>94.080,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* 1

condições estabelecidas pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados no endereço da **CONTRATADA**. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** será comunicada ao **MUNICÍPIO**, por intermédio de aviso ao **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **MUNICÍPIO**, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

#### **PARÁGRFO ÚNICO:**

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO** a execução dos serviços, os quais serão de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

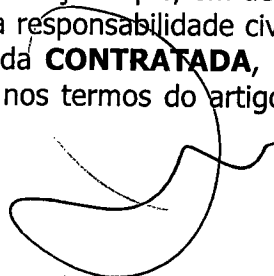
- 1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- 3- O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os profissionais que compõem a equipe técnica da Contratada deverão comprovar os títulos de especialistas registrados em órgãos competentes;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.



### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

### **PARÁGRAFO QUARTO:**

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinentemente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, através do **DIPA/SMS/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização do **MUNICÍPIO**, efetuada por servidor(es) do **DIPA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados pelo **DIPA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3- Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4- Atender ao paciente sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcado, justificar tecnicamente, ao

- paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, ao **MUNICÍPIO**, para novo agendamento não superior a quarenta e oito (48) horas contados da data do agendamento inicial. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, entrar em contato com o **DIPA/SMS/PMVR**;
- 5- Disponibilizar mensalmente a programação de agendamento diário de acordo com a capacidade física contratada;
  - 6- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
  - 7- Entregar os laudos dos exames no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de sua realização, e posteriormente encaminhar ao DIPA/SMS/PMVR cópias anexadas à nota fiscal/fatura;
  - 8- Dispor de profissional apto ao preparo de pacientes especiais e pediátricos, quando for o caso;
  - 9- Designar por escrito preposto que tenha poderes para representá-la durante a execução do contrato;
  - 10- Notificar o **MUNICÍPIO** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial ou do Cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas;
  - 11- Manter **instalações base territorial no Município de Volta Redonda/RJ**, para **atendimento dos pacientes** encaminhados pelo DIPA/SMS/PMVR e **realização dos serviços** objeto deste instrumento;
  - 12- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

O **MUNICÍPIO** se obriga a:

- 1- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;
- 2- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigidas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº**

**014/2018/FMS/SMS/PMVR**, incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas;

- 3- Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATADA** para execução dos serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 94.080,00** (noventa e quatro mil e oitenta reais).

O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento constante na cláusula primeira deste instrumento.

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos do Ministério da Saúde e do Município de Volta Redonda.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2018, Fonte de Recurso 20 e 99, Despesa 8.50.10.302.1014.4.680-3390.3900.20 (NE nº 000658, de 23/05/2018), a importância de R\$ 14.210,00 (quatorze mil e duzentos e dez reais) e Despesa 8.50.10.302.1014.4.680-3390.3900.99 (NE nº 000659, de 23/05/2018), a importância de R\$ 41.160,00 (quarenta e um mil e cento e sessenta reais); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

### **CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:**

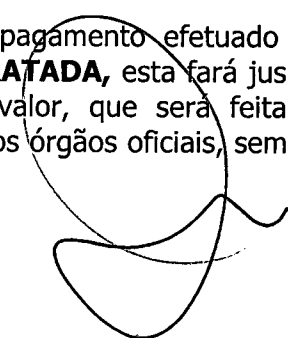
Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**

Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, a qual encaminhará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios;



**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Segundo não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES:**

Em conformidade com a legislação vigente os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:**

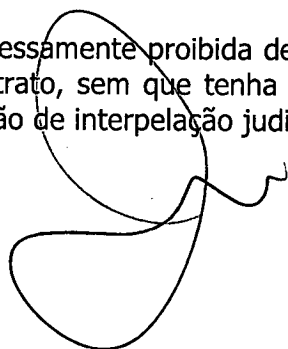
O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização e supervisão efetuadas pelo **MUNICÍPIO** serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**, através do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Abrange a competência da fiscalização do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas do **MUNICÍPIO**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela Fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018/FMS/SMS/PMVR** ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração, não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade de falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUINTO:**

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

**PARÁGRAFO SEXTO:**

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

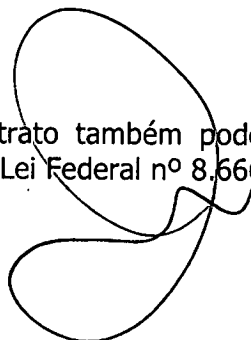
Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**



Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, cláusulas e disposições contidas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018/FMS/SMS/PMVR**, constante do Processo Administrativo nº 0514/2017/FMS/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 08 de junho de 2018.



\_\_\_\_\_  
**ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**  
P/MUNICÍPIO



\_\_\_\_\_  
**SANDRA SALLES PINHEIRO PEREIRA**  
P/CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**



\_\_\_\_\_  
**ARLETE CORTY DA SILVA FARIA**



\_\_\_\_\_  
**MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA**

**O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 032/2018** – Pregão Eletrônico: 07/1/2018, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - Empresa: MULTIMIX – VR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 22.120.967/0001-40, OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO 2T - VALOR ESTIMADO: R\$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS)- ASSINATURA: 30 de Maio de 2018- ANTONIO ROBERTO TAVARES –ORDENADOR DE DESPESA - Proc. Adm. n.º 1802/2018.

**O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE ATA-SRP Nº 033/2018** – Pregão Eletrônico: 07/2/2018, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - Empresa: LC LOG REPRESENTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 23.681.312/0001-03, OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁREA MÉDIA LAVADA - VALOR ESTIMADO: R\$ 191.550,00 (CENTO E NOVENTA E UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)- ASSINATURA: 04 de Junho de 2018- ANTONIO ROBERTO TAVARES –ORDENADOR DE DESPESA - Proc. Adm. n.º 2074/2018

**O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017.** Proc. Adm. n.º 15624/2017 - OBJETO: implantação e modernização de estrutura esportiva, recreativa e de lazer, referente ao campo de futebol - EMPRESA: CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP - CNPJ: 04.595.063/0001-99 - VALOR: R\$ 298.475,51 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). INFO: (24) 3339-9037 - Fabiano Vieira de Andrade Souza – Autoridade Competente.

**O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - CONTRATO Nº 159/2018 - PARTES: TEREZINHA DO CARMO ARAUJO 86850342720, CNPJ/MF nº 23.173.846/0001-29 - OBJETO: a permissão de uso remunerado de espaço físico, para exploração comercial de sorveteria, localizada no interior do zoológico municipal de volta redonda. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, na forma do instrumento convocatório, contados do dia da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada igual período com valor mensal desta permissão é de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº nº 3331/2017- DANIELA VIDAL VASCONCELOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)**

**O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 056/2018** – Proc. Adm nº 2215/2018/SME - OBJETO: aquisição de mobiliário – EMPRESAS: ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ 08.221.047/0001-97 – VALOR R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais) e SOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ 25.109.467/0001-03 Valor: R\$ 266.885,00 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais) INFO: (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min – FABIANO VIEIRA DE ANDRADE SOUZA – Autoridade competente

**O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - CONTRATO Nº 154/2018 - PARTES: ANA PAULA VARGAS DA SILVA 09777742797, CNPJ/MF nº 22.465.506/0001-09 - OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DOS ESPAÇOS DE CANTINAS SITUADAS EM UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, na forma do instrumento convocatório, contados do dia da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada igual período com valor mensal desta permissão é de R\$ 9.023,00 (nove mil e vinte e três reais). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.198/2018 - MARIA PAULASALLES TAVARES (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER).**

**O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 170/2018; PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Processo: 6654/2017; OBJETO: reforma e acréscimo com adequação à acessibilidade da Creche Municipal José Ferreira dos Santos, situada na Avenida Nossa Senhora do Amparo, nº 491, Voldac, Volta Redonda/RJ. DATA DA ASSINATURA: 07 de JUNHO de 2018; PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data fixada pelo MUNICÍPIO na Ordem de Serviço. VALOR TOTAL R\$ 44.999,87 (Quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) e EMPRESA ENGE CAM CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 39.555.503/0001-69; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 806110/2018**

06.01.12.361.1010.4169.3.4.4.9.0.51.00.00.00.023 - Rita de Cássia de Oliveira Andrade (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

**O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018** – Proc. Adm. 7208/2017/SMF - OBJETO: contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação – EMPRESA: LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME - CNPJ: 00.660.928/0001-00 - VALOR: R\$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS) - INFO: (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min – FABIANO VIEIRA DE ANDRADE SOUZA - autoridade competente

**O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO AVISO DE ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** - Proc. Adm. nº 310/2018-SME - OBJETO: Aquisição de livros das disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa para a SME – Publicado no VR EM DESTAQUE de 01 de Junho de 2018 fis. 3, onde se lê CNPJ: 10.732.150/0001-43, Leia-se: CNPJ: 62.136.304/0001-38.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0310/2018/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica a dispensa de licitação, com fundamento no inciso V do artigo 24 da lei ora mencionada, em favor da empresa ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA ELRELI, objetivando a aquisição ESPIRAMICINA comprimido 500mg – equivalente a 1,5UL, para atender a Farmácia/SMS, no valor total de R\$ 31.432,00 (Trinta e um mil reais, quatrocentos e trinta e dois reais)

Volta Redonda/RJ, 12 de junho de 2018.

Mayara P. de Oliveira  
CPU/FMS/SMS/PMVR

### COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0231/2018/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 25 da lei ora mencionada, em favor da empresa CARL ZEISS DO BRAIL LTDA, objetivando a aquisição de materiais hospitalares utilizados no Serviço de Oftalmologia, para atender o Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, no valor total de R\$ 477.345,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

Volta Redonda/RJ, 12 de junho de 2018.

Mayara P. de Oliveira  
CPU/FMS/SMS/PMVR

### COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0272/2018/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 25 da lei ora mencionada, em favor da empresa S.F. DE OLIVEIRA CAPACITAÇÃO, REABILITAÇÃO, EDUCAÇÃO E ESPORTE - ME, objetivando a contratação de empresa para capacitação de um fisioterapeuta estatutário, pertencente ao quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, no Curso Bobath Básico Pediátrico, no valor total de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Volta Redonda/RJ, 12 de junho de 2018.

Mayara P. de Oliveira  
CPU/FMS/SMS/PMVR

### PORTARIA N.º 075/2018 – SMS/PMVR

**EMENTA:** Designa o servidor Marcelo de Moraes Pereira, para a função de Coordenador Administrativo do SPA Conforto, da Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais nº 1.819/83 e nº 2.712/91 e o Decreto nº 14.402/17.

### RESOLVE:

1. Designar o servidor Marcelo de Moraes Pereira, matrícula nº 350966/PMVR, para exercer a função de **Coordenador Administrativo do SPA Conforto**, da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de atualização.

Volta Redonda, 07 de junho de 2018.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto  
Secretário Municipal de Saúde

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 043/2018/FMS/SMS/PMVR

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa PS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de um (1) equipamento mamógrafo e 01 (um) sistema de digitalização e processamento de imagens (CR) acompanhado de impressora para impressão a seco de filme (DRY), consistindo ainda em prestação de serviços técnico-profissionais especializado para emissão de laudos, para a Policlínica da Cidadania, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para utilização dos usuários do SUS

**DATA DE ASSINATURA:** 07/06/2018.

**VALOR TOTAL:** R\$ 544.999,92 (quinhentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 8.50.10.302.1014.4680 - 3390.3900.20 (N.E. nº 000652, de 21/05/2018), a importância de R\$ 317.916,82 (trezentos e dezessete mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1017/2017/FMS/SMS/PMVR

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 040/2018/FMS/SMS/PMVR

#### TERMÔ ADITIVO Nº 01

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP.

**OBJETO:** Prestação de serviços de lavagem e desinfecção de roupas hospitalares do HMMR – Hospital Municipal Dr. Munir Rafful e de Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR e hospital do Idoso, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, para utilização dos usuários do SUS

**DATA DE ASSINATURA:** 08/06/2018.

**VALOR TOTAL:** R\$ 210.890,63 (duzentos e dez mil e oitocentos e noventa reais e sessenta e três centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 8.50.10.302.1014.4677 - 3390.3900.20 (N.E. nº 000663, de 24/05/2018), a importância de R\$ 70.296,90 (setenta mil e duzentos e noventa e seis reais e noventa centavos) e 8.50.10.302.1014.4678 - 3390.3900.20 (N.E. nº 000664, de 24/05/2018), a importância de R\$ 140.593,73 (cento e quarenta mil e quinhentos e noventa e três reais e setenta e três centavos).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 312/2017/FMS/SMS/PMVR.

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 046/2018/FMS/SMS/PMVR

**PARTES:** MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa ELETRONEURODIAGNÓSTICO DE VOLTA REDONDA LIMITADA.

**OBJETO:** Execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados para realização de EXAME DE

**POLISSONOGRÁFIA**, para utilização dos usuários do SUS  
**DATA DE ASSINATURA:** 08/06/2018.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 94.080,00 (noventa e quatro mil e oitenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 8.50.10.302.1014.4.680 - 3390.3900.20 (N.E. nº 000658, de 23/05/2018), a importância de R\$ 14.210,00 (quatorze mil e duzentos e dez reais) e 8.50.10.302.1014.4.680 - 3390.3900.99 (N.E. nº 000659, de 23/05/2018), a importância de R\$ 41.160,00 (quarenta e um mil e cento e sessenta reais).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 0514/2017/FMS/SMS/IPMVR.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### EDITAL Nº 027/2018 - DCA / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais em consonância com o que prescreve o Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso II do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), faz saber que a PADARIA E LANCHONETE R.E. LTDA M.E., com endereço situado à Rua Senador Pinheiro Machado, Nº 139, no bairro Jardim Amália, neste município, fica ciente da procedência do Auto de Infração nº 00315, Série "B", datado de 04/07/2011, sendo intimado pelo Auto de Intimação nº 8851/2018, série "H", publicado através do Edital nº 027/2018-DCA/SMMA e apensado no PAFA nº 0044/2011, a recolher o valor em 30 (trinta) dias, de R\$ 1.136,10 (Hum mil, cento e trinta e seis reais e dez centavos), corrigido anualmente até seu efetivo pagamento, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Governo Federal, ou por qualquer Índice oficial que venha substituí-lo, conforme preceitua o § 2º do Artigo 163 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (Código Ambiental Municipal), referente ao Auto de Infração nº 00315, série B, expedido por infração à Legislação vigente, em cumprimento à decisão de 2ª Instância Administrativa na qual por unanimidade de votos foi NEGADO PROVIMENTO ao recurso voluntário, JULGANDO PROCEDENTE o auto de infração, conforme acórdão 009, proferido em Sessão realizada na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no dia 16/03/2018.

Volta Redonda, 09 de maio de 2018.

Celson Antônio de Assis Lucas Ávila  
 Diretor do Departamento de Controle Ambiental  
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### EDITAL Nº 029/2018 - DCA / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais em consonância com o que prescreve o Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso II do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), faz saber que a empresa D GALVES LANTERNAGEM E PINTURA ME, com endereço situado à Rua Capitão Benedito Lopes Bragança, Nº 600, no bairro São Geraldo, neste município, fica ciente da procedência do Auto de Infração nº 00224, Série "B", expedido em 02/08/2011, o qual foi JULGADO PROCEDENTE em 1ª Instância, sendo intimado pelo Auto de Intimação nº 8854/2018, série "H", publicado através do Edital nº 029/2018-DCA/SMMA e apensado no PAFA nº 0058/2011 para recolhimento do valor ou interpor recurso em 2ª Instância Administrativa, após análise da JARIA onde foi observado pelos Conselheiros que não houve interposição de recurso em 2ª instância não cabendo portanto, julgamento por esta JARIA, tendo expirado o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação do autuado em 2ª Instância, conforme artigo 157 § 4º da Lei Municipal nº 4.438/2008, torna-se necessário a intimação do autuado para recolher em 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 170,41 (Cento e setenta reais e quarenta e um centavos), corrigido anualmente até seu efetivo pagamento, pela variação de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Governo Federal, ou por qualquer Índice oficial que venha substituí-lo, conforme preceitua o § 2º do Artigo 163 da Lei Municipal nº 4.438/2008, (Código Ambiental Municipal), referente ao Auto de infração nº 00224, série B, expedido por infração à Legislação vigente, em cumprimento a decisão de 2ª Instância Administrativa na qual por unanimidade de votos foi NEGADO PROVIMENTO ao recurso voluntário, JULGANDO PROCEDENTE o referido auto de infração, conforme acórdão

proferido em Sessão realizada na Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no dia 16/03/2018.

Após esse prazo sem que ocorra o pagamento voluntário da multa, que o processo seja encaminhado a Procuradoria Geral do Município, para que se adotem as providências administrativas visando à inscrição do débito em Dívida Ativa no prazo de 60 (sessenta) dias e no mesmo prazo promova a execução do débito, conforme § 1º do artigo 163 do mesmo diploma legal.

Assim sendo, informamos que a constituição do referido crédito deverá utilizar o Código de Receita nº 866-4/99 e o Código Orçamentário nº 1932.99.02.00, que indica a arrecadação de multas por infrações ambientais.

Volta Redonda, 08 de maio de 2018.

Celson Antônio de Assis Lucas Ávila  
 Diretor do Departamento de Controle Ambiental  
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### EDITAL Nº 030/2018 - DCA / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), faz saber: torna-se sem efeito o Edital nº 016/2018 - DCA/SMMA, tendo em vista a correção do mesmo, sendo publicado através do novo Edital nº 031/2018 - DCA/SMMA.

Volta Redonda, 29 de maio de 2018.

Celson Antônio de Assis Lucas Ávila  
 Diretor do Departamento de Controle Ambiental  
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### EDITAL Nº 031/2018 - DCA / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais em consonância com o que prescreve o Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso II do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), faz saber que o AERO CLUBE DE VOLTA REDONDA, com endereço situado à Av. Ministro Salgado Filho, Nº 420, no bairro Aero Clube, neste município de Volta Redonda, fica ciente da procedência do Auto de Infração nº 00134, Série "B", datado de 08/02/2010, o qual foi JULGADO PROCEDENTE em 1ª Instância, sendo intimado pelo Auto de Intimação nº 8767/2018, série "H", publicado através do Edital nº 031/2018-DCA/SMMA e apensado no PAFA nº 0005/2010 para recolhimento do valor ou interpor recurso em 2ª Instância Administrativa, após análise da JARIA onde foi observado pelos Conselheiros que não houve interposição de recurso em 2ª Instância não cabendo, portanto, julgamento por esta JARIA, tendo expirado o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação do autuado em 2ª Instância, conforme artigo 157 § 4º da Lei Municipal nº 4.438/2008, torna-se necessário a intimação do autuado para recolher o valor do auto de infração nº 00134/2010, Série "B", com as devidas correções anuais de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Governo Federal, ou por qualquer Índice oficial que venha substituí-lo, em publicação da decisão da JARIA proferida em despacho exarado neste nas folhas 35/36, para que em 20 (vinte) dias, o autuado promova o pagamento voluntário da multa, conforme prescreve o Artigo 163 da Lei Municipal nº 4.438/2008.

Após esse prazo sem que ocorra o pagamento voluntário da multa, que o processo seja encaminhado a Procuradoria Geral do Município, para que se adotem as providências administrativas visando à inscrição do débito em Dívida Ativa no prazo de 60 (sessenta) dias e no mesmo prazo promova a execução do débito, conforme § 1º do artigo 163 do mesmo diploma legal.

Assim sendo, informamos que a constituição do referido crédito deverá utilizar o Código de Receita nº 866-4/99 e o Código Orçamentário nº 1932.99.02.00, que indica a arrecadação de multas por infrações ambientais.

Volta Redonda, 29 de maio de 2018.

Celson Antônio de Assis Lucas Ávila  
 Diretor do Departamento de Controle Ambiental  
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### EDITAL Nº 0032/2018 - DCA / SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais em consonância com o que prescreve o Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso II do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), faz saber que a IGREJA PENTECOSTALASSEMBLÉIA DE DEUS TOCHA VIVA, com endereço situado à Avenida das Magnólias, Nº 164, no bairro Vila Mury, neste município de Volta Redonda - RJ, fica ciente da procedência do Auto de Infração nº 00176/2010, Série "B", datado de 04/07/2011, o qual foi JULGADO PROCEDENTE em 1ª Instância Administrativa, sendo intimado pelo Auto de Intimação nº 8856/2018, Série "H", sendo publicado através do Edital nº 032/2018-DCA/SMMA e contido no PAFA nº 0028/2010 para recolhimento do valor de R\$ 1.072,70 (Hum mil e setenta e dois reais e setenta centavos), sendo expedido por infração à legislação vigente, tendo em vista o não cumprimento do TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA.

Volta Redonda, 29 de maio de 2018.

Celson Antônio de Assis Lucas Ávila  
 Diretor do Departamento de Controle Ambiental  
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## SMTU - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

### PORTARIA Nº 025/2018 - STMU.

"NOMEIA os funcionários como fiscais do Processo 1672/2018"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e, conferidas pelas Leis Municipais nº 2.868/93 e nº 1.072/71 e pelo Decreto nº 14.648/17.

#### RESOLVE:

1 - NOMEAR os funcionários abaixo como fiscais do Processo nº 1672/2018, referente à AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E PINTURA DE CICLOFAIXAS, em Volta Redonda.

- Helder José Ferreira - Matrícula nº 403636.
- José Carlos Pereira Figueira - Matrícula nº 072834.

Volta Redonda, 06 de junho de 2018.

Wellington Nascimento Silva  
 Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA-P-Nº 055/2018-SME

Ementa: Nomeia funcionárias para fiscalizar e acompanhar o Processo Administrativo de Pagamento nº 20791/2017.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear a funcionária ROSELE CONCEIÇÃO DE SOUZA MARCELINO - matrícula nº 227.854, como Titular, e como Suplente a funcionária CLÁUDIA NAZARÉ ALVES LEAL - matrícula nº 227.048, para fiscalizar e acompanhar as atividades relativas à prestação de serviços de transporte para alunos da Rede Municipal de Ensino, moradores de comunidades com características rurais e não atendidas pelo transporte urbano regular, do Pregão Eletrônico nº 027/2018, objeto do Processo Administrativo nº 20791/2017.

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.